

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 04 / Ação 3.1 / 2017

JOVENS AGRICULTORES

(Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 2/2017, de 02 de janeiro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 02 de Março e as 17.00h de 31 de Maio de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 10.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- b. Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 25 000 000€

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º da Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 2/2017, de 02 de janeiro.

5. INCOMPATIBILIDADES COM AJUDAS ANTERIORES

Não reúnem as condições legais para atribuição dos apoios previstos neste anúncio os candidatos que tenham:

- I. Recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- II. Celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05 \text{ AT} + 0,10 \text{ LOC} + 0,15 \text{ FOR} + 0,30 \text{ FIJA} + 0,30 \text{ RIJA} + 0,10 \text{ ORG}$$

Em que,

AT – Acesso à terra

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através da Banco Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Aquisição da titularidade da totalidade da área da exploração - 20 pontos
- Aquisição da titularidade de mais de 50% da área da exploração – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

LOC – Localização da exploração agrícola

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da exploração, da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha – 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do Anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

FOR – Formação do Candidato

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Qualificação de nível 6, 7 ou 8, nas áreas agrícolas florestal ou animal – 20 pontos;
- Qualificação de nível 4 e 5 nas áreas de educação e formação 621- Produção agrícola e animal; 622 – Floricultura e jardinagem e 623 – Silvicultura e caça ou Curso de Empresário Agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento rural – 15 pontos;
- Formação agrícola de outra tipologia – 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos;

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

FIJ – Forma de instalação do Jovem agricultor

Será considerada a forma de instalação e o controlo da jovem sobre a exploração, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Jovem instalado a título individual ou coletivo em que os jovens em primeira instalação detenham a totalidade do capital da sociedade – 20 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 75% do capital da sociedade – 15 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 50% do capital da sociedade – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de compromisso, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

RIJ – Regime de instalação do Jovem Agricultor

Será considerado o regime de instalação do jovem agricultor em termos de dedicação à atividade e à exploração:

- Jovens agricultores que se dediquem em exclusivo à atividade agrícola – 20 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 50% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 15 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 25% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

A situação assumida em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de compromisso, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

ORG – Participação em OP/AP ou cooperativa agrícola

Será considerada a participação como associado em OP/AP reconhecidas ou em Cooperativas agrícolas:

- Participação como sócio em OP/AP reconhecida no sector da instalação ou compromisso de adesão no prazo de 12 meses após a aceitação do apoio – 20 pontos
- Participação como sócio em cooperativa com atividade no sector de instalação ou compromisso de adesão no prazo de 12 meses após a aceitação do apoio – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos;

Em sede de candidatura será validada a participação ou o compromisso de adesão, sendo a situação revalidada em sede de pedido de pagamento.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

No caso de candidaturas conjuntas à Operação 311 e à Operação 321, a pontuação atribuída à candidatura para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 321.

Para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas que nesta Operação tenham obtido maior pontuação na VGO, seguida da maior pontuação no critério de seleção “LOC – Localização da exploração agrícola”, e, se a igualdade persistir, às candidaturas com a relação entre o valor de VGO para hierarquização e investimento elegível mais elevada.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º. 31/2015, de 12 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 2/2017, de 02 de janeiro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

7. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, são os constantes do artigo 7.º da Portaria supra citada.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

9. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data limite de submissão de candidaturas, os promotores poderão editar a candidatura e proceder à correção de erros de preenchimento, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/14, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

10. CANDIDATURAS TRANSITADAS AO ABRIGO DO ARTIGO 12.º DA PORTARIA N.º 31/2015, de 12 de Fevereiro.

Às candidaturas transitadas de anteriores períodos serão aplicadas as condições e critérios do presente aviso.

Os promotores que manifestem a intenção de manter a candidatura transitada deverão submeter os elementos complementares necessários decorrentes das novas condições e da aplicação dos critérios de seleção.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de Março de 2017

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 10 / Ação 3.2 / 2017

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 301-B/2016,
de 30 de novembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 02 de Março e as 17.00h de 31 de Maio de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 40 000 000€.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Só são admitidas candidaturas de titulares de candidatura submetida ao Concurso n.º 04 / 31/ 2017 da Operação 3.1.1 “Jovens Agricultores”.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/14, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de novembro.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ OP} + 0,10 \text{ LOC} + 0,10 \text{ GR} + 0,10 \text{ NIP} + 0,10 \text{ IA} + 0,05 \text{ RS} + 0,05 \text{ MP} + 0,40 \text{ TIR}$$

Em que,

OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

Será considerada a integração do promotor numa Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP reconhecida – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP reconhecida – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras zonas – 0 pontos

GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Exploração que disponha de seguro agrícola (seguro de colheitas e seguro de existências no caso da pecuária) – 10 pontos;
- Compromisso de contratar seguro agrícola – 5 pontos;

- Realização de investimentos elegíveis específicos de proteção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
 - Entre 0 e até 5% - 0 pontos
 - > 5 e até 10% – 5 pontos
 - >10 até 20% - 10 pontos
 - > 20% - 20 pontos

Pontuação pela existência de seguro ou sua contratação acumulável com a pontuação pela realização de investimentos específicos, até um máximo de 20 pontos.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e respetiva análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbricas.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados a regadio, incluindo armazenamento de água, com recursos a sistemas de uso eficiente da água (gota a gota autocompensante, microaspersão e pivô).
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 5% - 0 pontos
- > 5 e até 10% – 5 pontos
- >10 e até 20% - 10 pontos

- >20 e até 40% - 15 pontos
- >40% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 5% - 0 pontos
- > 5 e até 10% – 5 pontos
- >10 e até 20% - 10 pontos
- >20 e até 40% - 15 pontos
- >40% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP – 10 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção integrada e DOP/IGP – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

RS – Reestruturação setorial

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimentos no sector do leite de vaca, da seguinte forma:

- Investimentos elegíveis associados à produção de leite de vaca superior a 70% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos elegíveis associados à produção de leite de vaca superior a 40% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

No caso de o projeto apresentar uma TIR inferior a 1,5% será atribuída uma pontuação de 0 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Para efeitos de hierarquização a pontuação atribuída à candidatura será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 321.

Para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com maior pontuação obtida na Operação 311, seguida da maior pontuação obtida no critério de seleção “LOC – Localização da exploração agrícola” da Operação 311, e, se a igualdade persistir, às candidaturas com a relação entre o valor de VGO para hierarquização e investimento elegível mais elevada.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º. 230/2014, de 11 de Novembro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o valor aprovado em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à acção 3.2 da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data limite de submissão de candidaturas, os promotores poderão editar a candidatura e proceder à correção de erros de preenchimento, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

12. CANDIDATURAS TRANSITADAS AO ABRIGO DO ARTIGO 16.º DA PORTARIA N.º 230/2014

Às candidaturas transitadas de anteriores períodos serão aplicadas as condições e critérios do presente aviso.

Os promotores que manifestem a intenção de manter a candidatura transitada deverão submeter os elementos complementares necessários decorrentes das novas condições e da aplicação dos critérios de seleção.

13. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de Março de 2017

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

